



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 53/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 854/2017

DOCREC

181/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 490/17, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de envio ao contribuinte, juntamente com o carnê do IPTU, de boleto bancário para pagamento voluntário de contribuição no valor de R\$ 12,00, se pessoa física, e de R\$ 24,00, se pessoa jurídica, cujo montante total arrecadado deverá ser destinado à realização de campanhas de castração em massa de animais e para o atendimento veterinário público, nessa ordem de prioridade, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos acerca do assunto expendidos no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, contrários à aprovação da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/GGSM/vvs
Resp 490-17



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º

do PA 2017-0.188.264-3

em

09/01/2018

(a)

CERNANDA DANIELE ALVES
RE: 735.877.6
LUP

DECAD

Senhor Diretor,

O presente trata de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Nunes em que se propõe o encaminhamento de boleto bancário voluntário no carnê do IPTU, sendo os recursos doados destinados a campanhas de castração de animais e atendimento veterinário público.

O texto foi encaminhado a esta Pasta para manifestação, em especial, quanto à viabilidade técnica de inserção de um novo boleto juntamente com o do IPTU, e quanto ao impacto orçamentário, sem prejuízo da avaliação sobre os demais aspectos da proposta.

Diante do exposto, encaminhamos a este Departamento para que se manifeste acerca da viabilidade técnica questionada. Acerca do aspecto orçamentário rogamos que, embora não seja possível mensurar a adesão voluntária dos munícipes, seja indicada ao menos a quantidade potencial de arrecadação considerando o atual cadastro e os valores propostos para pessoas físicas e jurídicas, assim como eventual aumento de custos com a emissão do boleto conforme se propõe.

Pedimos, por fim, remessa ao DEJUG para considerações gerais de competência daquele Departamento acerca do texto apresentado.

Favor atentar para o prazo em curso.

SUREM, 08 de janeiro de 2018.

CÓPIA

Karine Thaise Ribeiro Yamaçake Lopes

Auditora-Fiscal Tributária Municipal

SUREM-G

Do Processo nº 2017-0.188.264-3 (SGD 1.745.937)

(a) *Relatório de Análise*
60.000.000
Relatório

DEJUG

Senhor Assessor Técnico,

Trata-se do Projeto de Lei nº 490/2017, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.

Pretende-se que as Notificações de Lançamento do IPTU sejam acompanhadas de pedidos de doação de recursos que deverão ser **preferencialmente** aplicados em campanhas de castração em massa de animais e para atendimento público, “seguindo essa ordem de prioridade”.

O tema não tem natureza tributária, mas tecemos duas observações:

1. a literalidade do artigo 4º do projeto apresentado não impede que os recursos tenham outra destinação além das duas previstas, isto é, os recursos poderiam ser usados para atividades que não guardam qualquer relação com a intenção do projeto; e

2. entendemos que a proposta não se compatibiliza com a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre boletos de pagamento e, em seu artigo 4º, § 1º, condiciona a emissão de boleto “à manifestação prévia, pelo pagador, de sua vontade em receber aquele boleto”. Com isso, e considerando o previsto no artigo 24, I, da Constituição Federal, o projeto de lei em análise contém possível incompatibilidade com o atual ordenamento jurídico.

Sendo o que nos cabe analisar, retorno para sua apreciação.

CÓPIA

São Paulo, 11 de janeiro de 2018.

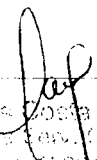


Marcelo Tannuri de Oliveira
Auditor-Fiscal Tributário Municipal
SF/SUREM/DEJUG



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Do PA nº 2017-0.188.264-3 / Requerimento nº 86642/2017 / SGD nº 1.745.937 fl. 15 Ass.


Demétrio Costa Araújo
Enc. nº 165.164.05
RFB nº 22.11

SUREM-G

Senhor Subsecretário,

Em atenção ao pedido de informações, proveniente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, sobre projeto de lei que “dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU”, observamos:

Viabilidade Técnico-Operacional

Tendo em vista que o atual layout da notificação de lançamento de IPTU - elaborado no tamanho A3 (297 x 420) - não comporta a inserção de boleto e que a utilização de formulário de tamanho 297 x 609 não está prevista em contrato, entendemos que a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU se mostra inviável para o exercício corrente. Além disso, a referida inserção comprometeria as datas de postagem que já estão em andamento.

Por outro lado, é possível a geração de boleto auto envelopado em tamanho A4 para envio normal pelo correio, com os custos de impressão e de postagem normais. No entanto, essa opção não se harmoniza com o almejado no projeto de lei.

Lembramos, por oportuno, que, para exercícios futuros, a alteração do atual layout da notificação de lançamento de IPTU para a inserção de boleto contraria os interesses da Administração Tributária, uma vez que poderia confundir o munícipe, induzindo-o a efetuar o pagamento por entender equivocadamente se tratar de imposto ou a se insurgir contra a Prefeitura por não entender que a natureza voluntária do pagamento. Essa situação poderia incrementar sensivelmente as demandas administrativas da Secretaria Municipal da Fazenda.

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Considerando que não possuímos informações e recursos suficientes para estimar de forma razoável a adesão voluntária dos munícipes à proposta, limitamo-nos a informar que o Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) apresenta 2.943.258 registros vinculados a pessoas físicas e 425.082 a pessoas jurídicas, restando 45.318 registros indefinidos.

Assim, podemos afirmar apenas que o potencial máximo de arrecadação nos termos do projeto de lei em análise gira em torno de R\$ 46.064.880,00. Ou seja, se todos que receberem o boleto voluntário realizarem o pagamento, teremos uma arrecadação de R\$ 35.319.096,00 por parte das pessoas físicas, R\$ 10.201.968,00 por parte das pessoas jurídicas e de R\$ 543.816,00 por parte da parcela indeterminada do CIF, pois aplicamos o valor mínimo de recolhimento para esse grupo.

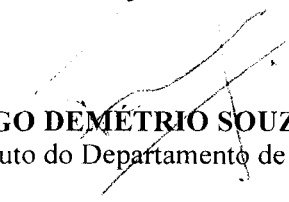
Por fim, apresentamos os custos de impressão e postagem para a geração do boleto auto envelopado e para envio normal pelo correio:

- Impressão formulário A/4 P&B, milheiro R\$ 47,16
- Impressão formulário A/4 Colorido, milheiro R\$ 51,88
- Impressão formulário A/3 Colorido, milheiro R\$ 51,78
- Postagens Local R\$ 1,56, Estadual R\$ 1,59 e Nacional R\$ 1,63.

CÓPIA

Sendo o que temos a informar, restituímos o presente para ciência, análise e prosseguimento, visto que DEJUG já se manifestou sobre o assunto em fls. 12-14.

Respeitosamente,
DECAD-G, 23 de janeiro de 2017.


THIAGO DEMÉTRIO SOUZA
Diretor Substituto do Departamento de Cadastros



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

Folha de informação n.º

do PA 2017-0.188.264-3

em 27/1/18 (a)

SF/COJUR
Senhor Coordenador,

CÓPIA

O presente trata de Projeto de Lei de autoria do Vereador Ricardo Nunes em que se propõe o encaminhamento de boleto bancário voluntário no carnê do IPTU, sendo os recursos doados destinados a campanhas de castração de animais e atendimento veterinário público.

O texto foi encaminhado a esta Pasta para manifestação, em especial, quanto à viabilidade técnica de inserção de um novo boleto juntamente com o do IPTU, e quanto ao impacto orçamentário, sem prejuízo da avaliação sobre os demais aspectos da proposta.

Em fls. 12 e 15 as unidades competentes desta Pasta manifestaram-se acerca da proposta, opinando pela inviabilidade técnica e legal de seu prosseguimento.

Acerca do aspecto orçamentário, tendo em vista a impossibilidade de mensurar a adesão voluntária dos munícipes, foi indicada ao menos a quantidade potencial de arrecadação considerando o atual cadastro e os valores propostos para pessoas físicas e jurídicas, bem como o aumento de custos com a emissão do boleto conforme se propõe.

Diante do exposto, alinhando-nos ao quanto exposto pelas áreas técnicas, encaminhamos para prosseguimento nos termos do solicitado em fl. 09.

SUREM, em 24 de janeiro de 2018.

Pedro Ivo Gândra
Subsecretário da Receita Municipal

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2017-0.188.264-3, em 31/01/18

(a)A.....
MARIA APARECIDA DA SILVA
Ass. Gest. Pol. Públicas-AGPP
Assessor I
SF/COJUR

Processo nº: 2017-0.188.264-3

Interessado: Casa Civil – Assessoria Técnico-Legislativa

Assunto: Projeto de Lei nº 490/2017 – dispõe sobre a inserção de boleto bancário voluntário nos carnês de IPTU, e dá outras providências

Gabinete do Prefeito/Casa Civil/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado na exordial, e tendo em vista as manifestações do Departamento de Tributação e Julgamento e do Departamento de Cadastros, ambos pertencentes à Subsecretaria da Receita Municipal, que acolhemos, devolvemos o presente para prosseguimento.

GABSF, em 31 de janeiro de 2018.

CÓPIA



Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

SF/COJUR/Jlp

